



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei que autoriza o Prefeito de Maracás-BA a criar o Centro de Assistência Jurídica de Maracás (CAJ), com o objetivo de oferecer serviços jurídicos gratuitos à população.

Autoria: Vereador Renê Pires de Almeida.

Relatoria: Vereador Edvaldo Santana.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Centro de Assistência Jurídica de Maracás (CAJ), destinado a oferecer serviços jurídicos gratuitos à população de baixa renda, com prioridade de atendimento para munícipes que recebam até um salário mínimo e meio. O objetivo é garantir o acesso à justiça para aqueles que mais necessitam, promovendo a cidadania e o amparo legal.

II - ANÁLISE

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado assegurar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. O Projeto de Lei em questão está alinhado com esse princípio, pois busca ampliar a assistência jurídica à população economicamente vulnerável.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

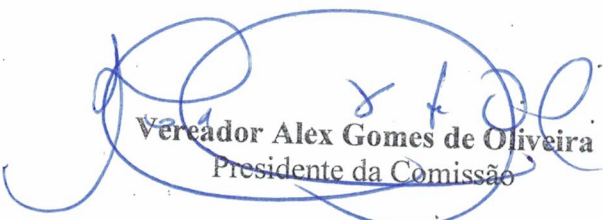
A proposta também está em consonância com a Lei Federal nº 1.060/1950, que regula a concessão de assistência jurídica gratuita, e com o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que reconhece a importância dos serviços de assessoria jurídica gratuita à população carente.

No que tange à viabilidade, é importante que o Poder Executivo realize estudos financeiros para assegurar a implementação do CAJ sem comprometer as contas municipais. Ademais, a parceria com instituições de ensino superior, especialmente faculdades de Direito, pode ser um meio eficiente de viabilizar a prestação desses serviços de forma sustentável.

III - CONCLUSÃO

Considerando a relevância social e jurídica do projeto, e seu alinhamento com os princípios constitucionais de acesso à justiça e assistência aos necessitados, a Comissão de Educação, Assistência Social e Saúde da Câmara Municipal de Maracás manifesta-se **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, recomendando a análise da viabilidade orçamentária para sua implementação.

Maracás, 25 de fevereiro de 2025.


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão


Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão